



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CONTRATO Nº 05/2021.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: MEDENF Ivoti Serviços Médico e de Enfermagem Ltda., localizada na Rua Dom Pedro II, 600, Vinte e Cinco de Julho, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.841/0001-42.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O contratado compromete-se a prestar serviços médicos no Programa Saúde da Família, desenvolvendo ações individuais e coletivas; atendimento ambulatorial; pequenos procedimentos e visitas domiciliares, através de consultas médicas; para os munícipes de Dom Pedro de Alcântara, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Saúde, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pagáveis conforme a prestação do serviço, sendo R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) cada consulta/atendimento, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2021, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CLÁUSULA SEXTA:**

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

**CLÁUSULA NONA:**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 04 de janeiro de 2021.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Contratante

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICO E DE ENFERMAGEM LTDA.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04 - 01 - 2021.



